

PARECER DA COMISSÃO DE PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 2.035/2021

EMENTA: “AUTORIZA AOS FISCAIS MUNICIPAIS DE EXERCEREM SUAS ATIVIDADES UTILIZANDO MOTOCICLETA COMO MEIO DE TRANSPORTE.”

Encaminho a esta Comissão de Legislação e Justiça para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 2.035/2021, de autoria do Vereador Joselino Santana Dias, cuja ementa está acima transcrita.

O objetivo da proposição é autorizar os fiscais municipais a utilizarem motocicletas para o desempenho de sua função, visando celeridade e economia, pois é um transporte rápido e barato.

O art. 21, inciso I do Regimento Interno, define a competência da Câmara. Vejamos:

“Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local;”

O projeto de lei trata de matéria que se insere na esfera de competência da Câmara Municipal, ou seja, legislar sobre assunto de interesse local. Logo, não há vício de iniciativa.

E, após análise, a Comissão de Legislação e Justiça manifesta pela legalidade, constitucionalidade e viabilidade da proposição, emitindo parecer favorável ao seu prosseguimento.



Quanto ao mérito do projeto a sua análise se dará em momento oportuno em discussão no Plenário.

É o Parecer.

Paço do Legislativo, Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 03 de maio de 2021.



Viviane Gomes de Matos
Presidente



Juliana Ellen de Sales
Vice - Presidente



Thiago Felipe de Almeida
Relator